

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 070

São Paulo

quarta-feira, 17 de abril de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.384, DE 16 DE ABRIL DE 1985

Fixa competência para decisão dos requerimentos referentes à aplicação das Disposições Transitórias das Leis Complementares n.ºs 320, de 11 de março de 1983, e 383, de 28 de dezembro de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante das exposições de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento a competência para decisão dos requerimentos relativos à integração de funcionários e servidores na série de classes de Assistente Agropecuario, prevista nas Disposições Transitórias das Leis Complementares n.ºs 320, de 11 de março de 1983, e 383, de 28 de dezembro de 1984.

Artigo 2.º — Os processos cujos pedidos tenham sido deferidos serão encaminhados, depois de lavradas as respectivas apostilas, à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para fins de ratificação e publicação da relação nominal a que se refere o artigo 6.º das Disposições Transitórias das leis complementares referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.385, DE 16 DE ABRIL DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município de Cotia, comarca de Itapeetica da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 550,00 m2. (quinhentos e cinquenta metros quadrados) e 553,00 m2. (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município de Cotia, comarca de Itapeetica da Serra, necessários à Companhia de Sa-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de abril — Quarta-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h	Reunião com o Secretariado — Área Social
15h30	Secretário Particular
16h30	Secretário do Governo
17h30	Despachos Administrativos
19h20	Recebe Sua Excelência o Sr. José Sarney, Presidente em exercício da República Federativa do Brasil — Ala Oficial do Aeroporto de Congonhas
19h30	Acompanha o Excelentíssimo Sr. Presidente da República em exercício ao Instituto do Coração
21h	Cerimônia de abertura do "Congresso Brasileiro de Escritores/85" — Teatro Sérgio Cardoso — Rua Rui Barbosa, 153

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	16
Universidades.....	11	Assembleia Legislativa....	25
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios....	41
Tribunal de Contas.....	13	Prefeituras.....	43
Editais.....	15	Boletim Federal.....	45

neamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Adutora do Alto Cotia, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer à Ordem do Graal na Terra, Mathias Thorey e Johannes Thorey, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 4.100-150-C 4 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 149, a saber:

I — Propriedade n.º 149/16 — Inicia no ponto "A", situado junto à lateral direita da Av. Sete de Setembro, considerando o sentido Cotia-Embu, logo após a travessia da Adutora do Alto Cotia; daí segue por uma linha ideal de divisa, paralela a 4,00m do eixo da referida adutora, por 23,00m e rumo NW, confrontando com remanescente até o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue em curva, ainda acompanhando a adutora por 95,00m e rumo geral NW até o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a adutora por 10,00m e rumo SW até o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue por 3,40m e rumo SW, sempre acompanhando paralelamente a adutora, confrontando desde o ponto "A" ao ponto "E" com remanescente; daí deflete à direita e segue por 4,40m e rumo NW, confrontando com um caminho até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por 6,20m e rumo NE pelo eixo da Adutora do Alto Cotia, confrontando com Mathias Thorey e Johannes Thorey até o ponto "G"; daí deflete à direita e segue por 10,20m e rumo NE sempre pelo eixo da Adutora até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue em curva por 112,00m e rumo de partida NE ainda pelo eixo da adutora até o ponto "I"; daí deflete à esquerda e segue por 5,75m e rumo NE cruzando a caixa da Adutora de Cotia até o ponto "J", situado na lateral da Avenida Sete de Setembro, confrontando desde o ponto "F" ao ponto "J" com Mathias Thorey e Johannes Thorey; daí deflete à direita e segue em curva por 10,00m e rumo geral SE, confrontando com a Av. Sete de Setembro, até o ponto "A", início da presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 149/17 — Inicia no ponto "J", situado na lateral direita da Avenida Sete de Setembro, considerando o sentido Cotia-Embu, na confluência da referida avenida com a Adutora do Alto Cotia; daí segue por 5,75m e rumo SW, cruzando uma caixa da citada adutora e confrontando com a Ordem do Graal na Terra até o ponto "I"; daí

deflete à direita e segue em curva pelo eixo da Adutora por 112,00m e rumo de partida NW até o ponto "H"; daí deflete à esquerda e segue por 10,20m e rumo SW, ainda pelo eixo da adutora, até o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue por 6,20m e rumo SW pelo eixo da adutora até o ponto "F", confrontando desde o ponto "J" ao ponto "F" com a Ordem do Graal na Terra; daí deflete à direita e segue por 4,40m e rumo NW, confrontando com um caminho até o ponto "K"; daí deflete à direita e segue por um muro paralelo à Adutora do Alto Cotia por 10,10m e rumo NE até o ponto "L"; daí deflete à direita e segue por 9,80m e rumo NE até o ponto "M"; daí deflete à direita e segue por 13,80m e rumo NE até o ponto "N"; daí deflete à direita e segue por 12,70m e rumo NE até o ponto "O"; daí deflete à direita e segue em curva por 83,40m e rumo inicial NE até o ponto "P", sempre por uma linha paralela à Adutora do Alto Cotia; daí deflete à esquerda e segue por 2,00m e rumo NE até o ponto "Q", confrontando desde o ponto "K" ao ponto "Q" com remanescente; daí deflete à direita e segue em curva acompanhando a lateral da Av. Sete de Setembro por 11,10m e rumo geral SE até o ponto "J", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 16-4-85

Prorrogando, por 90 dias, o prazo fixado no art. 1.º, do Dec. 23.040-84, para elaborar diretrizes que orientem os assentamentos habitacionais na área de risco ambiental do município de Cubatão.

Despachos do Governador, de 16-4-85

No processo DRT-6-407-84-SF, em que Célia Datena Cordeiro da Silva solicita reconsideração de decisão que lhe negou pedido de revalidação de nomeação: "Diante do parecer 790-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reconsideração da interessada, por falta de amparo legal."

No ofício DAT-G-13-85-SF, em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre delegação de competência: "Tendo em vista a instrução do presente expediente, a manifestação do Secretário da Fazenda, atendida a recomendação da Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria do Governo, e com fundamento no art. 5.º, do Dec. 818-72, autorizo o Secretário da Fazenda a delegar ao Chefe de Gabinete, Coordenadores, Diretores e Delegados Regionais de Fazenda, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, o exercício das competências a que alude o art. 2.º, do Dec. 818 supramencionado."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 72, de 16-4-85

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participam de certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, docentes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, que participaram do Simpósio "A Metrópole e a Crise", promovido pelo Instituto de Geografia e Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, realizado no período de 11 a 14 de março de 1985, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos, correspondente aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 73, de 16-4-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente aos objetivos dos conclaves, para participarem do 5.º Congresso Brasileiro de Fiscais Tributários, da 1.ª Jornada de Fiscalização Tributária da Região Norte/Nordeste e da 1.ª Expo-CEFIBRA, a serem realizados no período de 23 a 27 de abril de 1985, em Fortaleza — CE.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

VII CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que até o dia 22 de maio de 1985, estarão abertas, em sua sede, na Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, Secretaria Escolar, as inscrições para o VII Curso de Licitação e Contratação de Obras e Serviços, a ser realizado no período de 24 a 31 de maio de 1985, diariamente, das 9h às 12h, perfazendo um total de 18 horas-aula.

O Curso tem por objetivo propiciar aos participantes uma revisão da legislação sobre o tema, bem como uma troca de experiências profissionais sobre a prática administrativa de licitação e contratação de obras e serviços. Destina-se a profissionais de formação diversa atuantes nos setores que promovem licitações nas Administrações Centralizadas e Descentralizadas.

Programa: Fases e procedimentos licitatórios. Edital: fase preparatória. Julgamento, recursos e homologação. Dispensa de licitação. Fiscalização das licitações pelos Tribunais.

Informações: Telefone 881-5311, ramais 2900/2901 — Secretaria Escolar.

Será fornecido certificado de frequência aos participantes. Os funcionários e servidores da Administração Direta e Autárquica obterão bolsa de 50% sobre o valor da taxa de inscrição.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 1.278/85-X — TP. 549/85 — Margarina — Laticínios Buri Ltda., p/o item único.

Proc. 1.258/85-A — TP. 546/85 — Macarrão, bolacha, farinha de pão etc. — Pastificio Molisana Ltda., p/os itens 1, 2, 3, 4 e 5; Zabet S/A Ind. e Com., p/os itens 6 e 7; Tacte Prods. Alimentícios Ltda., p/os itens 8, 9, 10, 12 e 11.

Proc. 1.284/85-X — TP. 559/85 — abóbora, abobrinha, berinjela etc. — Coml. de Frutas Marinho Ltda., p/os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Proc. 1.254/85-G — TP. 544/85 — Açúcar refinado — Coml. Ghizela Perlman, p/o item único.